



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.076
de 30 de dezembro de 1993

Institui a Unidade Fiscal da
Tombos - "UFT".

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a Unidade Fiscal de Tombos - UFT, da Prefeitura Municipal, com o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) cada, que será corrigida mensal e monetariamente pelo Índice de inflação - IPC (FIPE) - Índice de Preço ao Consumidor ou pelo índice que por ventura vier a substituí-lo.

Art. 2º — A UFT criada no artigo 1º desta Lei será usada para efeito de lançamento de Impostos, Taxes e Tarifas, cujos valores em dinheiro serão convertidos em "UFT".

Art. 3º — Os Impostos, Taxes e Tarifas em atraso são cobrados com a aplicação da UFT, com o valor corrigido do mês de pagamento.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Tombos, 30 de dezembro de 1993.

Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
— Prefeito Municipal —